



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DISPONIBILIZAREM, NAS ENTRADAS DE GABINETES E SALAS, PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO EM SISTEMA BRAILLE.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade dos órgãos públicos situados neste Município, a disponibilizarem, nas entradas de gabinetes e salas com atendimento ao público, placas de identificação no Sistema Braille (sistema de escrita tátil), conforme Lei Federal n. 7.853, de 1989.

Art. 2º Os órgãos públicos também deverão instalar sinalização tátil: como piso tátil, mapa tátil, placas em braille e outros, conforme a NBR9050, a fim de garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência visual e outras necessidades especiais.

Parágrafo único. A sinalização tátil deverá conter informações de acesso aos órgãos públicos, dos serviços e locais de atendimento dos mesmos, bem como outras informações importantes ao público.

Art. 3º Os órgãos públicos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta, para se adaptarem ao estabelecido nos artigos anteriores.

Art. 4º Caberá ao órgão competente do Poder Público Municipal a fiscalização das determinações desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta legislativa visa assegurar às pessoas com deficiência visual o pleno exercício de seus direitos fundamentais, notadamente o direito de acesso à informação e à mobilidade com autonomia e segurança nos espaços públicos.

A obrigatoriedade da instalação de placas de identificação em Braille nas entradas de gabinetes e salas de atendimento ao público nos órgãos públicos municipais busca promover a inclusão social e a acessibilidade, em consonância com a Lei Federal nº 7.853/1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, e com os preceitos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Além disso, a proposta se fundamenta nas diretrizes da NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que estabelece os critérios técnicos para garantir a acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. A inclusão de sinalização tátil — como piso tátil direcional e de alerta, mapas táteis e placas informativas — é essencial para garantir a independência e segurança das pessoas com deficiência visual, facilitando sua locomoção e orientação nos espaços públicos.

A medida não apenas corrige uma lacuna histórica na estrutura dos serviços públicos, como também reforça o compromisso da administração municipal com a cidadania, a dignidade da pessoa humana e a igualdade de condições para o exercício de direitos. Vale ressaltar que a implantação das medidas propostas tem impacto orçamentário reduzido, especialmente diante dos benefícios sociais gerados por uma política pública de inclusão efetiva.

Por fim, esta iniciativa contribui para o cumprimento das obrigações internacionais assumidas pelo Brasil com a ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, com status de emenda constitucional.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2025

LEANDRO LUY PEIXOTO (LEANDRO DO NADAR)
VEREADOR - MDB